MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.280, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Faci Service Fornecimento e Montagem Industrial LTDA e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à pessoa jurídica Faci Service Fornecimento e Montagem Industrial LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.611.244/0001-07, três imóveis Dominicais, pertencentes à Zona Especial de Desenvolvimento Econômico (ZEDE) – Distrito Industrial de Guaíba, perfazendo um total de 12.222,09 m², com valor atribuído de R$ 2.205.376,20 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), para fins de instalação da sede da empresa, que atua na produção de peças e mecanismos mecânicos e eletromecânicos, assim descritos individualmente: (b) Lote nº 1, Quadra C, com área de 4.274,33 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba – RS sob a matrícula nº 59.497, com valor atribuído de R$ 769.379,40 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); (c) Lote nº 2, Quadra C, com área de 4.092,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba – RS sob a matrícula nº 59.498, com valor atribuído de R$ 736.560,00 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais); e (d) Lote nº 3, Quadra C, com área de 3.855,76 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba – RS sob a matrícula nº 59.499, com valor atribuído de R$ 699.436,80 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O imóvel doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo 1º, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir do início das atividades da empresa.

PLE 078/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025506 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6D45B930E2755063EB21FB26432C0B2

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no edital de Concorrência Pública nº 005/2022, para viabilizar o empreendimento e suas garantias, o Poder Executivo poderá, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, especificamente para a comprovada obtenção de financiamento pelo empreendedor, transferir a propriedade de 100% (cem por cento) da área licitada ao vencedor, quando do registro da escritura pública da doação com encargos no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam no âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4º. A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I – se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II – se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade-fim, podendo este prazo ser prorrogado por até um ano, mediante justificativa analisada e aprovada pela Administração Municipal;

III – se não permanecer em operação por efetivos 20 (vinte) anos de atividade, contados a partir do início das operações, salvo força maior;

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município de Guaíba, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de dezembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PLE 078/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025506 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A6D45B930E2755063EB21FB26432C0B2

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 078/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025506 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A6D45B930E2755063EB21FB26432C0B2